

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 20 494

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

1.º Aumentar a lotação do Comando da Defesa Marítima de Macau, fixada pela Portaria n.º 18 068, de 17 de Novembro de 1960, com o pessoal seguinte:

Segundo-sargento artífice radioelectricista 1
Marinheiro de abastecimento 1

2.º Revogar a Portaria n.º 19 068, de 9 de Março de 1962.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 7 de Abril de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 20 495

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia de 10 300\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 287, de 2 de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquela Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 7 de Abril de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 45 644

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado para ratificação o Acordo comercial luso-sueco, cujo texto em inglês e respectiva tradução para português vão anexos ao presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira*

Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varcla — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

The Swedish Government and the Portuguese Government:

Having regard to the provisions of article 23 of the Convention of 4th January, 1960, establishing the European Free Trade Association (E. F. T. A.):

Taking into consideration the Mandate adopted by Ministers at the 5th Meeting of the Council of the European Free Trade Association on 19th February, 1963, according to which bilateral negotiations between Member States are envisaged in order to facilitate the expansion of intra-E. F. T. A. trade in agricultural goods:

Have agreed as follows:

I

Notwithstanding the provisions of article 21, the Swedish Government shall apply the rules of article 3 of the Convention to the following agricultural goods, provided that they may be accepted as eligible for Area tariff treatment on accordance with article 4 of the Convention:

Number in the Swedish tariff	Description
22.05	Wine of fresh grapes; grape must with fermentation arrested by the addition of alcohol:
100	Sparkling. Not sparkling:
	Containing in alcohol not over 14 % by volume:
210	In vessels containing not more than 10 l.
290	In other vessels.
	Containing in alcohol over 14 % by volume:
310	In vessels containing not more than 10 l.
390	In other vessels.

II

This agreement shall be ratified by the two Governments and shall enter into force 30 days after the exchange of instruments of ratification.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Agreement.

Done at Geneva in duplicate this 18th day of November, 1963.

For the Swedish Government:

Nils Montan.

For the Portuguese Government:

Ruy T. Guerra.